



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 2649

PROCESSO
SMA IMPACTO 1858/2008
CETESB.064704/2021-62

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Operação**, com base no Parecer Técnico nº 331/21/IE e na Licença Ambiental de Instalação nº 2035, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

CNPJ: 62.070.362/0001-06

LOGRADOURO: RUA BOA VISTA, nº 175.

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01014-920

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: PROLONGAMENTO VILA SÔNIA DA LINHA 4 - AMARELA

LOGRADOURO: AVENIDA PROFESSOR FRANCISCO MORATO

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO


Descrição: Inicia-se nas proximidades da Rua Cânio Rizzo, km 2,98 da via 1, até o km 1,44 entre as Ruas Bom Jesus dos Passos e Nossa Senhora dos Navegantes. Este trecho, com 1.540 m de extensão, localiza-se ao longo do eixo da Avenida Francisco Morato, sendo constituído da Estação Vila Sônia, dos túneis, dos poços de ventilação e saída de emergência – PVSEs Vila Sônia, Edmundo Lins e David Matarasso e de um Terminal de Integração de Ônibus.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 01 anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua emissão.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 16/12/2021


DOMENICO TREMAROLI (Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Folha 1/1

PROCESSO
SMA IMPACTO 1858/2008
CETESB.064704/2021-62

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 2649

Durante a vigência da Licença Ambiental de Operação, o empreendedor deverá apresentar o atendimento às seguintes exigências:

Durante a operação do empreendimento

1. *Apresentar, em caso de ocorrência de reclamação da população, referentes à alteração nos níveis de ruído e vibração na operação da Linha 4 - Amarela, relatório com novas medições no local objeto de reclamação. Caso as medições demonstrem níveis de ruído ou valores de vibração acima dos padrões estabelecidos, deverão ser implantadas medidas mitigadoras de forma a atender a legislação vigente.*
2. *Apresentar relatórios anuais de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO do empreendimento, informando a situação do atendimento às exigências técnicas e da implementação das medidas e dos programas ambientais preconizados no processo de licenciamento (relativas à comunicação social; gestão de resíduos, efluentes, ruídos e vibrações etc.), incluindo registros fotográficos; mecanismos de gestão; identificação de eventuais não conformidades e respectivas medidas corretivas adotadas; resultados obtidos; e avaliação da efetividade das medidas implementadas.*
3. *Apresentar, após 3 (três) meses da emissão da Licença Ambiental de Operação – LO, relatório fotográfico comprovando a finalização do paisagismo e a recuperação das áreas utilizadas durante a implantação e de áreas remanescentes.*
4. *Realizar, após 6 (seis) meses da emissão da Licença Ambiental de Operação – LO, nos termos da Decisão de Diretoria CETESB nº 389/2010/P para o ruído gerado pela circulação das composições, medições dos níveis de ruído na operação plena da Linha 4 - Amarela, com acompanhamento dos técnicos da CETESB, e, caso necessário, apresentar propostas de minimização dos níveis de ruído.*
5. *Realizar, após 6 (seis) meses da emissão da Licença Ambiental de Operação – LO, nos termos da Norma NBR 10.151 “Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade”, da ABNT, de maio de 2019 (alterada em 31/03/2020), medições de ruído gerado pelas fontes fixas (estações e Poços de Ventilação e Saída de Emergência – VSEs) na operação plena da Linha 4 - Amarela com acompanhamento dos técnicos da CETESB, e, caso necessário, apresentar propostas de minimização dos níveis de ruído.*
6. *Realizar, após 6 (seis) meses da emissão da Licença Ambiental de Operação – LO, nos termos da Decisão de Diretoria CETESB nº 215/2007/E, que estabeleceu a “Sistemática para a avaliação de incômodo causado por vibrações geradas em atividades poluidoras”, medições de vibração (circulação de composições e fontes fixas como estações, Poços de Ventilação e Saída de Emergência – VSEs) na operação plena da Linha 4 - Amarela com acompanhamento dos técnicos da CETESB, e, caso necessário, apresentar propostas de minimização.*
7. *Apresentar, no primeiro relatório anual do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO do empreendimento, o Certificado Ambiental de Recebimento Definitivo do Termo de Compromisso Ambiental – TCA nº 035/2013, emitido pela SVMA além de informações sobre a finalização do TAC nº 096/DECONT-G/2014.*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 2/1

ANEXO

PROCESSO
SMA IMPACTO 1858/2008
CETESB.064704/2021-62

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 2649

8. *Apresentar, nos relatórios anuais de acompanhamento da Gestão Ambiental da Operação do empreendimento, a situação atual do gerenciamento dos passivos ambientais nas áreas do Macro Posto, Auto Posto Brasilina, Auto Posto Guaíba e Auto Posto Rio Vouga, e, ao término da remediação, apresentar cópia do documento atestando que as áreas desses postos de combustíveis foram remediadas e reabilitadas para uso pretendido.*
9. *Apresentar, nos relatórios anuais de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO do empreendimento, eventuais novas manifestações da Prefeitura do Município de São Paulo relativas às áreas públicas.*
10. *Apresentar, nos relatórios anuais de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO do empreendimento, a situação de atendimento ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA nº 53342/2021.*

Por ocasião da solicitação de renovação da LO

11. *Apresentar relatório consolidado do Plano de Gestão Ambiental da Operação – PGO do empreendimento, contendo a avaliação da efetividade das medidas implementadas e as eventuais propostas de adequação do PGO e respectivos programas para o próximo período.*

XX
XX

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem